



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2849 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a alterar a Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Ribeirão Bonito, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 11, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

I

.....;

II

.....;

III

.....;

IV

....., e

V - Agentes Brigadistas.

Art. 9º.

.....

Art.

10.....

Art. 11. A Comissão Técnica será composta pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico e Serviços públicos e pela Engenheira Agrônoma.

Art. 12.

.....

Art. 13. Os agentes brigadistas serão compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dentre os funcionários públicos efetivos ou comissionados, e possuem como atribuições:

I - Auxiliar e realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

II - Vistoriar áreas de riscos, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados;

III - Realizar interdições emergenciais a fim de evitar desastres;

IV - Praticar outros atos de execução pertinentes ao cumprimento do seu Estatuto, nos termos do Decreto nº 2485, de 13 de janeiro de 2016;

V - Executar ações de prevenção ou precaução de defesa contra desastres naturais ou provocados pelo homem, e

VI - Realizar outros atos correlatos à defesa civil.

Art. 14. Os servidores públicos mencionados no art. 8º e seus incisos colaborarão nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

§ 1º. Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV, do artigo 8º, da presente Lei, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto as funções mencionadas no inciso V, do mesmo artigo mencionado, na forma prevista no artigo 13.

§ 2º. Os membros mencionados no inciso V, do artigo 8º, da presente Lei, farão jus a gratificação equivalente a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e será paga apenas aos servidores públicos efetivos e durante o exercício das funções definidas no art. 13.

§ 3º. A gratificação instituída no §2º não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos originais do servidor/indivíduo, e não integrará base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

§ 4º. Sobre a referida gratificação não incidirá o índice de reajuste concedido aos servidores municipais, ficando a critério do chefe do executivo a aplicação de novos índices de reajuste, mediante decreto.

Art. 2º. Ficam inseridos os artigos 15 e 16, na Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que possuirão a seguinte redação:

Art. 15. A colaboração referida nesta Lei será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2850 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 3 de 7

2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	29	3.3.90.30	01	04.122.0006.2008.0000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.03	45	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 42.483,00
02.02.03	47	3.3.90.39	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00
02.02.03	60	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 32.046,85
02.02.03	61	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 71.162,17
02.02.04	69	3.3.90.30	01	15.452.0008.2014.0000	Material de Consumo	R\$ 4.205,90
02.02.04	71	3.3.90.39	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 160.440,86
02.02.04	79	4.4.90.51	01	15.452.0008.2015.0000	Obras e Instalações	R\$ 21.691,06
02.02.06	94	3.3.90.30	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.06	95	3.3.90.36	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
02.02.06	96	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 27.442,62
02.02.07	104	3.3.90.39	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 115.000,00
02.02.08	111	3.3.90.39	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 5.233,48
02.04.01	187	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 123.140,00
02.04.01	189	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 135.000,00
02.05.01	217	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.05.01	220	3.3.90.39	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
02.06.02	287	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 2.446,68
Total R\$ 993.292,62						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	16	3.3.90.30	01	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	R\$ 2.300,00
02.01.01	21	4.4.90.52	01	04.122.0005.2006.0000	Equip.e Material Permanente	R\$ 5.000,00
02.02.01	30	3.3.90.39	01	04.122.0006.2008.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 20.726,13
02.02.01	33	3.3.90.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 60.000,00
02.02.02	38	3.3.90.30	01	04.122.0007.2009.0000	Material de Consumo	R\$ 2.206,09
02.02.02	40	3.3.90.36	01	04.122.0007.2009.0000	Indenizações e Restituições	R\$ 300,00
02.02.03	46	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Física	R\$ 976,50
02.02.03	49	4.4.90.42	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 61,81
02.02.03	52	3.3.90.32	01	04.122.0008.2011.0000	Material de Consumo	R\$ 551,89
02.02.03	53	3.3.90.39	01	04.122.0008.2011.0000	Outros Serv. Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 549,40
02.02.03	55	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 2.819,10
02.02.03	58	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 6.750,00
02.02.03	62	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 5.946,00
02.02.03	65	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 99,00
02.02.04	76	3.3.90.30	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.04	80	4.4.90.52	01	15.452.0008.2015.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 2.000,00
02.02.04	83	3.3.90.30	01	15.452.0008.2016.0000	Material de Consumo	R\$ 5.630,36
02.02.04	85	3.3.90.39	01	15.452.0008.2016.0000	Outros Serv. Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 930,55
02.02.04	86	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
02.02.05	89	3.3.90.39	05	15.452.0008.2018.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 6.713,45
02.02.05	91	4.4.90.52	01	15.452.0008.2018.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 15.000,00
02.02.06	97	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R\$ 91.000,00
02.02.07	102	3.3.90.30	05	26.782.0008.2019.0000	Material de Consumo	R\$ 4.359,27
02.02.07	106	4.4.90.52	01	26.782.0008.2019.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 20.000,00
02.02.09	113	3.3.90.39	01	11.334.0015.2058.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
02.03.01	133	3.3.90.36	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 1.955,00
02.03.01	142	4.4.90.51	01	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$ 9.400,62
02.03.01	150	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R\$ 13.164,64
02.03.01	154	4.4.90.51	01	12.365.0009.2022.0000	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
02.03.01	155	4.4.90.52	01	12.365.0009.2022.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 180,54
02.03.05	169	3.3.90.39	01	12.364.0009.2029.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 22.598,00
02.03.06	174	3.3.90.39	01	12.363.0009.2030.0000	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 10.858,00
02.03.07	177	3.3.90.30	01	12.368.0009.2066.0000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.04.01	185	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R\$ 32.370,00
02.04.01	186	3.3.90.14	01	10.301.0010.2033.0000	Diária - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.04.01	199	3.3.90.30	02	10.301.0010.2037.0000	Material de Consumo	R\$ 51.445,00
02.04.01	200	3.3.90.39	02	10.301.0010.2037.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 51.695,00
02.04.01	202	3.3.50.43	05	10.301.0010.2037.0000	Subvenções Sociais	R\$ 16.000,00
02.04.02	209	3.3.90.39	01	10.304.0010.2040.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 42.000,00
02.04.02	211	4.4.90.52	01	10.304.0010.2040.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 187,30
02.05.01	216	3.3.90.14	01	08.244.0011.2041.0000	Diária - Pessoal Civil	R\$ 4.304,08
02.05.01	225	303.50.43	02	08.244.0011.2043.0000	Subvenções Sociais	R\$ 514,40
02.05.01	231	3.3.90.30	01	08.244.0011.2044.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00

02.05.01	248	4.4.90.52	05	08.244.0011.2047.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 44.483,00
02.05.01	249	3.3.90.30	01	08.244.0011.2060.0000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
02.05.01	251	3.3.90.39	01	08.244.0011.2060.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 4.980,00
02.05.03	362	3.3.50.43	06	08.243.0011.2049.0000	Subvenções Sociais	R\$ 154.000,00
02.05.03	266	3.3.50.43	06	08.243.0011.2049.0000	Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00
02.05.04	271	4.4.90.51	01	08.244.0011.2050.0000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
02.05.05	274	3.3.90.39	01	08.241.0016.2065.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.06.02	285	3.3.90.30	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
02.06.02	288	4.4.90.51	01	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 62.282,85
02.06.02	289	4.4.90.52	01	27.812.0012.2052.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 1.756,00
02.06.03	294	3.3.90.39	01	23.695.0012.2053.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 59.297,64
02.07.01	299	3.3.90.30	01	18.541.0013.2054.0000	Material de Consumo	R\$ 11.740,00
02.07.01	301	3.3.90.39	01	18.541.0013.2054.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 7.921,00
02.07.01	302	4.4.90.51	01	18.541.0013.2054.0000	Obras e Instalações	R\$ 19.630,00
02.07.01	303	4.4.90.52	01	18.541.0013.2054.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 12.240,00
02.08.01	308	3.3.90.39	01	06.181.0014.2055.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 785,67
02.08.01	311	4.4.90.52	01	06.181.0014.2055.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 84,33
Total R\$ 993.292,62						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2851
De 02 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 13.376,00 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	***	3.3.90.30	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 13.376,00

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse da Secretaria Estadual de Saúde (Fundo Estadual de Saúde) que serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle e prevenção das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo, (conforme dados em anexo).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 4 de 7

Lei nº 2852 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 595.327,48 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	139	3.3.90.46	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 595.327,48
					Total R\$ 595.327,48

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 595.327,48 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	140	3.3.90.46	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 595.327,48
					Total R\$ 595.327,48

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2853 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	4.4.90.52	01	01.031.0001.1001.0000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 8.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	3.3.90.36	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços Terc. Pessoa Física	R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2854 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.03.01	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Total					R\$ 200.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2855 De 02 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334, de 21 de agosto de 2013 e acrescentar item ao rol de atribuições descrito na Lei nº 2.334, de 21 de agosto de 2013”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 5 de 7

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.334, de 21 de agosto de 2013 passa a vigorar acrescido do § 3º e do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Coordenador do Sistema do Controle Interno exercerá suas funções também com relação ao sistema de controle interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, que o fará nos termos dispostos pela Resolução nº 36, de 20 de novembro de 2012, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, observadas, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.325, de 5 de junho de 2013.

§ 4º O Coordenador do Sistema do Controle Interno fará jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) calculados sobre o salário-base percebido por suas funções de origem "(NR)"

Art. 2º. O rol de atribuições do Coordenador de Sistema de Controle Interno fica acrescido das seguintes atribuições:

(...)

- Proceder a todos os atos compreendidos na função também com relação à Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, na forma disposta pela Resolução nº 36, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 2848
De 02 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a fixação do mês base para a revisão salarial anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A revisão salarial anual dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição

Federal, combinado com os artigos 22, parágrafo único, inciso I, e 71, ambos da Lei Federal Complementar nº 101/2000, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O índice de reajuste observará o mesmo percentual para todos os servidores vinculados à Administração Direta e será fixado de acordo com as disponibilidades financeiras do Orçamento da Prefeitura Municipal e os índices de desvalorização durante o período imediatamente anterior.

Art. 3º. A data para incidência do reajuste citado no artigo anterior ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2023.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Executivo, devendo constar dos orçamentos vindouros, os recursos suficientes ao seu cumprimento.

Art. 5º. O reajuste de que trata esta Lei Complementar, aproveitará, no que couber, aos inativos e pensionistas ainda vinculados ao Executivo Municipal.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nº 1825, de 06 de julho de 2004, e nº 2022, de 11 de dezembro de 2008, e eventuais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4140

De 02 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2850, de 02.12.2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 6 de 7

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	29	3.3.90.30	01	04.122.0006.2008.0000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.02.03	45	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 42.483,00
02.02.03	47	3.3.90.39	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00
02.02.03	60	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 32.046,85
02.02.03	61	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 71.162,17
02.02.04	69	3.3.90.30	01	15.452.0008.2014.0000	Material de Consumo	R\$ 4.205,90
02.02.04	71	3.3.90.39	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 160.440,86
02.02.04	79	4.4.90.51	01	15.452.0008.2015.0000	Obras e Instalações	R\$ 21.691,06
02.02.06	94	3.3.90.30	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.06	95	3.3.90.36	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
02.02.06	96	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 27.442,62
02.02.07	104	3.3.90.39	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 115.000,00
02.02.08	111	3.3.90.39	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 5.233,48
02.04.01	187	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 123.140,00
02.04.01	189	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 135.000,00
02.05.01	217	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.05.01	220	3.3.90.39	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
02.06.02	287	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serv.Terc-Pessoa Jurídica	R\$ 2.446,68
Total R\$ 993.292,62						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	16	3.3.90.30	01	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	R\$ 2.300,00
02.01.01	21	4.4.90.52	01	04.122.0005.2006.0000	Equip.e Material Permanente	R\$ 5.000,00
02.02.01	30	3.3.90.39	01	04.122.0006.2008.0000	Outros Serv.Terc- Pessoa Jurídica	R\$ 20.726,13
02.02.01	33	3.3.90.91	01	04.122.0006.2008.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 60.000,00
02.02.02	38	3.3.90.30	01	04.123.0007.2009.0000	Material de Consumo	R\$ 2.206,09
02.02.02	40	3.3.90.36	01	04.123.0007.2009.0000	Indenizações e Restituições	R\$ 300,00
02.02.03	46	3.3.90.36	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serv.Terc- Pessoa Física	R\$ 976,50
02.02.03	49	4.4.90.42	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 61,81
02.02.03	52	3.3.90.32	01	04.122.0008.2011.0000	Material de Consumo	R\$ 551,89
02.02.03	53	3.3.90.39	01	04.122.0008.2011.0000	Outros Serv. Terc- Pessoa Jurídica	R\$ 549,40
02.02.03	55	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 2.819,10
02.02.03	58	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 6.750,00
02.02.03	62	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 5.946,00
02.02.03	65	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 99,00
02.02.04	76	3.3.90.30	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.02.04	80	4.4.90.52	01	15.452.0008.2015.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 2.000,00
02.02.04	83	3.3.90.30	01	15.452.0008.2016.0000	Material de Consumo	R\$ 5.630,36
02.02.04	85	3.3.90.39	01	15.452.0008.2016.0000	Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 930,55
02.02.04	86	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
02.02.05	89	3.3.90.39	05	15.452.0008.2018.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 6.713,45
02.02.05	91	4.4.90.52	01	15.452.0008.2018.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 15.000,00
02.02.06	97	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R\$ 91.000,00
02.02.07	102	3.3.90.30	05	26.782.0008.2019.0000	Material de Consumo	R\$ 4.359,27
02.02.07	106	4.4.90.52	01	26.782.0008.2019.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 20.000,00
02.02.09	113	3.3.90.39	01	11.334.0015.2058.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
02.03.01	133	3.3.90.36	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serv.Terc- Pessoa Jurídica	R\$ 1.955,00
02.03.01	142	4.4.90.51	01	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$ 9.400,62
02.03.01	150	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R\$ 13.164,64
02.03.01	154	4.4.90.51	01	12.365.0009.2022.0000	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
02.03.01	155	4.4.90.52	01	12.365.0009.2022.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 180,54
02.03.05	169	3.3.90.39	01	12.364.0009.2029.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 22.598,00
02.03.06	174	3.3.90.39	01	12.363.0009.2030.0000	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 10.858,00
02.03.07	177	3.3.90.30	01	12.368.0009.2066.0000	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
02.04.01	185	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R\$ 32.370,00
02.04.01	186	3.3.90.14	01	10.301.0010.2033.0000	Diária - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.04.01	199	3.3.90.30	02	10.301.0010.2037.0000	Material de Consumo	R\$ 51.445,00
02.04.01	200	3.3.90.39	02	10.301.0010.2037.0000	Outros Serv.Terc- Pessoa Jurídica	R\$ 51.695,00
02.04.01	202	3.3.50.43	05	10.301.0010.2037.0000	Subvenções Sociais	R\$ 16.000,00
02.04.02	209	3.3.90.39	01	10.304.0010.2040.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 42.000,00
02.04.02	211	4.4.90.52	01	10.304.0010.2040.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 187,30
02.05.01	216	3.3.90.14	01	08.244.0011.2041.0000	Diária - Pessoal Civil	R\$ 4.304,08
02.05.01	225	303.50.43	02	08.244.0011.2043.0000	Subvenções Sociais	R\$ 514,40
02.05.01	231	3.3.90.30	01	08.244.0011.2044.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.05.01	248	4.4.90.52	05	08.244.0011.2047.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 44.483,00
02.05.01	249	3.3.90.30	01	08.244.0011.2060.0000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
02.05.01	251	3.3.90.39	01	08.244.0011.2060.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 4.980,00
02.05.03	262	3.3.50.43	06	08.243.0011.2049.0000	Subvenções Sociais	R\$ 154.000,00
02.05.03	266	3.3.50.43	06	08.243.0011.2049.0000	Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00
02.05.04	271	4.4.90.51	01	08.244.0011.2050.0000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
02.05.05	274	3.3.90.39	01	08.241.0016.2065.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.06.02	285	3.3.90.30	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
02.06.02	288	4.4.90.51	01	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 62.282,85
02.06.02	289	4.4.90.52	01	27.812.0012.2052.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 1.756,00
02.06.03	294	3.3.90.39	01	23.695.0012.2053.0000	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 59.297,64
02.07.01	299	3.3.90.30	01	18.541.0013.2054.0000	Material de Consumo	R\$ 11.740,00
02.07.01	301	3.3.90.39	01	18.541.0013.2054.0000	Outros Serv.Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 7.921,00
02.07.01	302	4.4.90.51	01	18.541.0013.2054.0000	Obras e Instalações	R\$ 19.630,00
02.07.01	303	4.4.90.52	01	18.541.0013.2054.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 12.240,00
02.08.01	308	3.3.90.39	01	06.181.0014.2055.0000	Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica	R\$ 785,67
02.08.01	311	4.4.90.52	01	06.181.0014.2055.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 84,33

Total R\$ 993.292,62

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4142

De 02 de dezembro de 2022

Autorização: Lei 2852, de 02.12.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 595.327,48 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	139	3.3.90.46	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 595.327,48
					Total R\$ 595.327,48

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 595.327,48 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	140	3.3.90.46	12.361.0009.2021.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 595.327,48
					Total R\$ 595.327,48

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitação e
Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2022

Processo Administrativo nº 3170/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - SOB O SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços, para a contratação de pessoa jurídica visando a execução de serviços de esterilização cirúrgica de animais domésticos e errantes (cães e gatos) do Município de Ribeirão Bonito e Distrito de Guarapiranga, conforme Anexo II (Termo de Referência).

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **08h45m** do dia **20/12/2022**, na Diretoria Municipal de Compras, Licitação e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente na Diretoria Municipal de Compras, Licitação e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 06 de dezembro de 2022.

José Roberto Garcia

Diretor Municipal de Compras, Licitação e
Contratos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cb08-9954-870f-418f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1391, ano VII, veiculado em 07 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO (CNPJ 45355914000103) em 07/12/2022 às 08:31:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb08-9954-870f-418f>